DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2129/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19389/2015
PROTOCOLO	: 1646545
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE – CAMINHÕES E ÔNIBUS
COMPROMITENTES	: ADEMIR TADEU LOPES E OUTRAS
VALOR ESTIMADO	: R$ 322.559,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO – VEÍCULOS DE GRANDE PORTE – CAMINHÕES E ÔNIBUS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2015 (fls. 369/463) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2015 (fls. 757/784).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 028/2015 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de peças de reposição para veículos de grande porte, tipo caminhões e ônibus no valor estimado em R$ 322.559.00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) com prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Clausula Décima Segunda (fl. 765).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-28526/2015 (fls. 792/798).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR- 2ª PRC--538/2017 (fl. 835), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 028/2015 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de peças de reposição para veículos de grande porte, tipo caminhões e ônibus, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 758).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 322.559.00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), conforme consignado no Ato de Homologação (fl. 752).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Primeira (fl. 758)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Clausula Décima Segunda (fl. 765).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento

licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 797), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela: r**egularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 45/2015** realizado pelo **Município de Angélica** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 1/2015** assinada pelos promitentes contratantes: Município de Angélica (CNPJ nº 03.747.649/0001-69) e as empresas **Ademir Tadeu Lopes** (CNPJ nº 37.222.239/0003-88), **Aparecido Dionisio Angelo - me** (CNPJ nº 01.618.203/0001-09) e **Itapeças Comércio e Serviços Ltda - Epp** (CNPJ nº 01.651.153/0001-61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 835), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I da Lei Complementar nº 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação à formalização da Ata de Registro de Preços nele fundamentada.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Pregão Presencial nº 045/2015 (fls. 369/463) instaurado pelo Município de Angélica/MS, CNPJ nº 03.576.649/0001-69, por seu Pregoeiro Oficial, como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2015 (fls. 757/784), celebrada pelo Prefeito, Senhor Luiz Antônio Milhorança CPF nº 280.216.731-68, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa Ademir Tadeu Lopes, CNPJ nº 37.222.239/0003-88, por seu representante, Senhor Henrique Rodrigues Prado, CPF nº 945.065.821-87 e outras, como compromitentes vendedoras, porquanto tais atos foram realizados em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator